CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2022

De autoria do nobre Ver. Senival Moura, o presente projeto de lei "Denomina Praça Ivete Pereira Moura o espaço público inominado, localizado entre a Rua Mauricio Roberto e a Rua Lygia Pape, Subprefeitura Guaianases, e dá outras providências".

A propositura visa denominar o logradouro identificado como área verde na planta de loteamento AU 23/6462/04, delimitado pelas ruas Maurício Roberto, Lygia Pape e Helena Wong, localizado no setor 135, entre as quadras 295, 372 e 373, no Distrito de Lageado, na Subprefeitura de Guaianases";.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória da homenageada.

Além da justificativa com breve biografia da homenageada, acompanha a proposta: cópia da certidão de óbito, fotos e croqui indicando a localização do logradouro.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela legislação vigente. Sugeriu, entretanto, alteração na descrição do logradouro para melhor caracterizá-lo.

A Comissão de **Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, na forma de **substitutivo**, elaborado com intuito de ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Matéria PAR 1293/2022. Documento assinado digitalmente por DANIEL ANNENBERG em 24/11/2022 e juntado ao PL 124/2022 por Thais Tozzini Ribeiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417395.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Considerando a proposição adequada às normas urbanísticas, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, no que lhe concerne, entende que a propositura merece prosperar, uma vez que homenageia uma cidadã admirada e reconhecida pela comunidade, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1293/2022. Documento assinado digitalmente por DANIEL ANNENBERG em 24/11/2022 e juntado ao PL 124/2022 por Thais Tozzini Ribeiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417395.